

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL N° 21
CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
DE CUBA AO AMPARO DO ARTIGO 25
DO TM80

ALADI/AAP/A25TM/21.7
7 de janeiro de 1998

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa um fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes; e

REAFIRMANDO A importância de que oportunamente o MERCOSUL e a República de Cuba iniciem negociações visando a celebração de um acordo de alcance parcial que regule as relações entre as duas Partes,

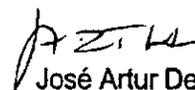
CONVÊM EM:

Artigo único.- Prorrogar de 1° de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 1998 a vigência do Acordo de Alcance Parcial n° 21, subscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos 24 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz